



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Processo: 01.01.011109.000255/2021-76

Relatório de Auditoria  
Nº 121/2021-SGCI/AM

01/01/2021 a 30/11/2021

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO**

U.G: 19203

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **Controladoria-Geral do Estado** **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB (CNPJ: 04.355.863/0001-32)

NATUREZA JURIDICA: Órgão integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas

GESTOR DA UNIDADE: João Coelho Braga – [REDACTED]

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2021 a 30/11/2021

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistêmica

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino e William James Rodrigues de Oliveira.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 24/05/2021 a 30/11/2021

ORDEM DE SERVIÇO: N<sup>o</sup> 08/2021 – SGCI/CGE

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA N<sup>o</sup> 121/2021-SCGCI/AM**

#### **I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

**II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

6. O Decreto nº 36.227, de 09/09/2021, dispõe sobre a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. A Lei nº 5.634, de 01 de outubro de 2021 altera, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, onde se estabelece a vinculação da SUHAB à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana – SEINFRA.

7. A SUHAB tem como finalidades: a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à Política Estadual de Habitação, formulada pela SEINFRA; a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriandos, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação; a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 102.344.689,30 (cento e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais, e trinta centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 88.641.383,79 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais, e setenta e nove centavos), correspondendo aproximadamente a 87 % (oitenta e sete por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 11 (onze) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 32.585.000,00	R\$ 102.344.689,30	R\$ 91.780.491,87	R\$ 88.641.383,79	R\$ 85.885.122,45

Fonte: REL\_EXEORC\_07. Extraído do AFI (acessado em 29/11/2021)

9. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB conta com 265 (duzentos e sessenta e cinco) servidores, distribuídos em 28 (vinte e oito) cargos. Do total, 75 (setenta e cinco) servidores são estatutários, correspondente a 28 % (vinte e oito por cento), enquanto 182 (cento e oitenta e dois) estão vinculados ao órgão por cargo comissionado, perfazendo 69 % (sessenta e nove por cento), conforme tabela abaixo:



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	182
Estatutário	75
C.L.T.	8
<b>Total Geral</b>	<b>265</b>

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 29/11/2021, alusivo ao mês de outubro/2021)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 06 (seis) ajustes, consoante informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2021, no valor de R\$ 3.074.336,15 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais, e quinze centavos).

11. Os 06 (seis) contratos continuam vigentes e se somam a outros 19 (dezenove) contratos advindos de exercícios anteriores, e 02 (dois) outros ajustes que já foram firmados, porém suas vigências se iniciam ao longo do mês dezembro/2021, conforme dados coletados no Sistema AFI, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 13.740.148,95 (treze milhões, setecentos e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais, e noventa e cinco centavos).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 05 (cinco) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT 03/2021	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação na forma de cartão eletrônico com chip, para atender às necessidades desta SUHAB	01/04/2021 a 01/04/2022	R\$ 2.040.714,00
CT 04/2021	ELÓGICA PROCESSAMENT O DE DADOS S/A	Fornecimento de solução por meio do Sistema Gestor Hipotecário - SGH, com serviços de reestruturação, manutenção, garantia, assistência técnica, consultoria e treinamento, com módulos exclusivos, completa infraestrutura de equipamentos e licenciamentos, segurança e administração de todo o ambiente de infraestrutura para processamentos, sistema para	05/08/2021 a 05/08/2022	R\$ 865.346,00









**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**contábil dos bens móveis**, emissão do Relatório do Inventário Anual de Patrimônio e Materiais; Solicitação para a formação de uma Comissão de Inventário; planejar operacionalizar e controlar a execução das atividades e tratativas junto à SEAD. Mediante a elaboração de Manual, checklist e treinamentos. Atendido; **duplicidade de registro no AFI**, solicitaram esclarecimentos junto à SEFAZ que informou que a duplicidade não existe mais, pois devido a reforma administrativa ocorrida em 2019, desativaram a UG 25202 e transferiram a dotação inicial para a nova UG 19203 como crédito suplementar, mas ainda constou no AFI 2020. Atendido; **ausência de monitoramento das informações da transparência**, as informações para o Monitoramento da Transparência, estão sendo publicadas e atualizadas no site eletrônico [www.suhab.am.gov.br](http://www.suhab.am.gov.br). Atendido; **existência de pendências no Balancete Contábil**, estabelecimento de procedimentos, treinamento e alinhamento de todas as informações. Cumprimento de prazos, planejamento estratégico. Atendido; **pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)** formalização de novos Contratos dentro da norma vigente e devidamente contratados. No entanto, ainda existem serviços sendo executados sem cobertura contratual. Há necessidade de melhoria dos procedimentos de controles internos (primeira linha de defesa), para que todos os pagamentos por serviços prestados e aquisições tenham cobertura contratual. Parcialmente atendido; **não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade**, adoção de Boas Práticas de Gestão, contratação dos serviços necessários e o cumprimento dos prazos e da legislação e normas vigentes. Atendido; **ausência de qualificação dos fiscais**, acompanhamento frequente de todos os contratos firmados bem como a designação de fiscais que atuem efetivamente na fiscalização, cumprimento das normas vigentes e do SGC e orientações técnicas da Cartilha SEFAZ/SEAD e implementação do SIGED. Atendido; **falha na atuação dos Gestores no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e da Controladoria Geral do Estado do Amazonas (CGE-AM)**, adoção de boas práticas de gestão, cumprir a legislação vigente e os prazos e a atuação e integração de todos os setores da SUHAB. Atendido.

**IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA**

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis





## Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

### V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP, e Portal da transparência).

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofícios Circulares N. 006 e 25/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020 e 2021; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

22. Solicitaram-se, ainda, por intermédio da(s) Nota(s) de Auditoria n.º 005/2021 - E8, informações e documentos sobre procedimentos e medidas adotadas por esta SUHAB, e implementações preventivas contra fraude e corrupção, com vistas ao atendimento dos requisitos que aduzem às boas práticas de gestão, além do Programa de Integridade, pelas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018; o não cumprimento aos prazos estabelecidos nos dispositivos legais que determinam procedimentos de prestação de contas, ocorridos em processos de concessão de diárias e passagens (informação extraída do Sistema SCDP), e a desatualização do sítio eletrônico.

23. Dessa forma, a Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao solicitado.

24. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

25. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

26. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

27. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

28. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

**VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO**

29. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe constatou que a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

30. Observou-se que a Unidade aderiu ao Programa **Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

31. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de auto avaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

32. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

**VIII. ACHADOS DA AUDITORIA**

33. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Achado 01: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI**

**Situação Encontrada:**

34. A fim de avaliar o funcionamento e a estrutura das unidades de controle interno, bem como os controles internos implementados para a gestão de pessoal e de patrimônio, esta Controladoria enviou, em 27 de julho de 2021, questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular nº 16/2021-GCG/CGE a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

35. Constatou-se, a partir das respostas ao questionário, que a unidade de controle interno em funcionamento não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.

36. Ademais, foi verificado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

37. Verificou-se, ainda, que não há procedimentos de controle implementados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes.

38. Portanto, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

39. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

40. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

41. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

**Critério:** Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74, CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

42. Recomenda-se à Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

- a) Acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim de monitorar os controles internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.
- b) Elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

**Responsáveis e Condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 02: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade**

**Situação Encontrada:**

43. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (<http://www.suhab.am.gov.br/>) no dia 16/11/2021, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento (evidência 01).

44. Prevê o § 3º, art. 141 da Lei 14.133/2021 que o “órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.”

45. Por outro lado, o art. 4.º do Decreto nº 40.350/2019 disciplina que: “com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

46. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI / CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

- a) sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;
- b) inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de



**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;

c) elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

47. Neste caso, importante mencionar que o TCE/AM, ao apreciar as contas da instituição, exercício 2015, recomendou à Unidade que: “Observe com mais atenção à ordem cronológica, como exige alínea “a” do art. 5º da Resolução n. 06/1990” (Acordão nº 171/18, Processo nº 11.835/2017).

**Crítérios:** Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 141, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 4.º do Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

48. Recomenda-se à Unidade que disponibilize os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 03: Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social.**

**Situação Encontrada:**

49. Em consulta realizada ao sítio eletrônico (<http://www.suhab.am.gov.br/>) da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB no dia 16/11/2021, constatou-se que estão desatualizados os dados relativos a/ao: quaisquer repasses ou transferências voluntárias de recursos financeiros; receitas e despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados, relatórios de auditoria, e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

50. Como exemplo, podem ser citados: a desatualização de informações relativas aos ajustes firmados, pois a relação dos contratos vigentes disponibilizada no site da Unidade, apresenta dados mais recentes que remetem ao mês de agosto/2021 (evidência 02); e a não disponibilização dos relatórios da Unidade de Controle Interno (evidência 03), em desconformidade com o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2001, que regula o acesso a informações

51. Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

52. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme indicado nos Relatórios de Auditoria Nº 127/2020- SGCI/AM e Nº 029/2019- SCGCI/AM.



**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Critério:** Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

53. Recomenda-se à Unidade que mantenha atualizadas as informações relativas a/ao: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 04: Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal**

**Situação encontrada**

54. A Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria comunicou a esta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno que a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB não atendeu a pedido de acesso a informação formulado por cidadão, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC (Memorando N. 017/2021-SGTO/CGE).

55. Conforme o relatório sobre a atuação dos Órgãos/Entidades estaduais (até 31 de outubro de 2021) em relação ao cumprimento da Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - CDU) (evidência 04) consta manifestação em atraso. Na Plataforma Integrada de Ouvidoria (Fala.BR), 1 (uma) solicitação de informação deste exercício 2021 não foi atendida.

56. Saliente-se que o prazo de atendimento ao interessado deve ocorrer em 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado.

**Critério:** Art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

57. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controle com vistas a atender às demandas dos cidadãos formuladas por meio dos canais de pedido de acesso a informação, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado, conforme previsto no art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.













**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88, art. 37, inciso XXI).

**Critério:** Lei de Licitações (Lei 8.666/93 art. 24 e 62) e (CF/88, art. 37, inciso XXI)

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

81. Recomenda-se que seja elaborado planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, sem cobertura contratual.

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**IX. CONCLUSÃO**

82. Concluída a fiscalização, identificaram-se 08 (oito) falhas, relativas a: dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade; desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social; não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; intempestividade da escrituração contábil; pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; existência de reconhecimentos indenizatórios, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

83. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

84. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

**X. ENCAMINHAMENTO**

85. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

## EVIDÊNCIAS

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO  
- SUHAB**

**UG:19203**

**Processo nº: 01.01.011109.000255/2021-76**

**Relatório de Auditoria Nº 121/2021-SGCI/AM**

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021